



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, designado pela Portaria nº 009/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo em epígrafe, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições e critérios definidos neste Edital e Anexos.

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), nos municípios de Inhuma/PI e Teresina/PI, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 18 de novembro de 2025, para o endereço eletrônico 'prefeiturainhumapi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 24 de novembro de 2025 às 08h00min			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de novembro de 2025 às 10h00min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 24 de novembro de 2025 às 10h15min			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas			
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ ☐ Estimado ☐ Máximo ☒ Referência		Orçamento Sigiloso ☐ Sim ☒ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☒ Aquisição	☐ Serviço	☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.		
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRO: Rogério Martins da Silva Leal			
E-MAIL: prefeiturainhumapi@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 3477-1212	
ENDEREÇO: Praça João de Deus, 209, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		
PARTE ESPECÍFICA			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

☒ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;	
☒ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), nos municípios de Inhuma/PI e Teresina/PI, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**”.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

- 2.4.1.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- 2.4.2.** Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;
- 2.4.3.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;
- 2.4.4.** Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;
- 2.4.5.** Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;
- 2.4.7.** Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

- 2.5.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2.** Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3.** A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA** detalhada na aba **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** do sistema eletrônico. Os documentos solicitados não deverão conter qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação;

3.1.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

- 3.3.1.** Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;
- 3.3.2.** O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;
- 3.3.3.** Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 3.6.** As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.
- 3.7.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.8.** A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.
- 3.9.** Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1.** A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 4.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 4.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 4.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:
- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

6.9.1. Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
- c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
 - d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
 - e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
 - f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
 - g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.11.** Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1.** Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.
- 7.2.** Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.
- 7.3.** Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.
- 7.4.** No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.
- 7.5.** A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.
- 7.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Inhuma/PI, localizada na Praça João de Deus, 209, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais Demonstrações Contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, autenticadas e registradas na Junta Comercial do respectivo Estado, que comprovem a boa situação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

econômico-financeira da empresa, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Os documentos deverão estar acompanhados do Certificado de Regularidade Profissional do Contabilista da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprove a regularidade do profissional responsável, nos termos do art. 28 da Resolução CFC nº 1.363/2011.

b) Nos casos de empresas constituídas há menos de dois (2) anos, a exigência ficará limitada ao último exercício social, conforme dispõe o § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, quando aplicável, a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador responsável e registrado na Junta Comercial competente.

10.9.3. O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.11. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido ao licitante declarado arrematante provisório prazo, a ser definido pelo Pregoeiro e comunicado no chat do Portal de Compras Públicas, para:

10.11.1. Complementar informações ou esclarecer dúvidas relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.2. Apresentar atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. A Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos os licitantes.

10.13. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido no chat implicará a inabilitação do arrematante provisório e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensão pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente deste procedimento licitatório reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 17.4.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.
- 17.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.** O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.
- 17.7.** O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

500 - Tesouro | 540 - Transferências do FUNDEB | 540 - Transferências do VAAF | 542 - Complementação VAAT | 543 - Complementação VAAR | 544 - Precatórios do FUNDEF | 553 - PNAT | 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 571 - Transferências do Estado | 576 - Recurso FNDE para Transporte Escolar do Ensino Médio | 600 - Custeio de Saúde | 621 - Co-financiamento | 631 - Manut. do FMS | 660 - Transf. FNAS | 707 - Transf. da União | 710 - Transf. Especial dos Estados Emendas Impositivas Saúde | 750 - CIDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0002.2.100 – Manutenção do Gabinete do Prefeito | 12.361.0009.2.925 – Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB VAAR | 12.365.0015.2.920 – Manut. e Desenv. Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB VAAT | 12.361.0009.2.117 – Implantação e Oper. do Sist. de Educação em Tempo Integral | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Convenio do Estado | 12.361.0010.2.903 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF Precatórios | 12.361.0012.2.111 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar (MEC/FNDE) | 12.362.0012.2.112 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar (GE/SEDUC) | 12.365.0015.2.400 – Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar | 04.122.0002.2.102 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral | 15.452.0453.2.602 – Manutenção das Atividades da SMSPU | 20.605.0446.2.200 – Manut. das Ativ. de Produção e Abastecimento | 13.391.0019.2.406 – Manut. e Desenv. das Atividades Cultura | 08.244.0478.2.088 – Ações de Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19 | 08.244.0478.2.807 – Manut. dos Servs. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | 08.244.0486.2.806 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0486.2.804 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 10.301.0428.2.700 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2.024 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica | 10.301.0031. 2.080 – Implementação das Ações de Atenção Psicossocial | 10.301.0031. 2.090 – Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19 | 10.301.0031.2.096 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS | 10.301.0031.2.097 – TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE | 10.301.0031.2.108 – Implementação do Programa Cofinanciamento da Saúde | 10.301.0031.2.702 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2.703 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVENIO FEDERAL | 10.302.0032.2.084 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 10.302.0031.2.962 – Manutenção da UMS Inhazinha Nunes | 27.812.0224.2.404 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. da Esporte e Juventude



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato nos meios oficiais.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhuma/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inhuma/PI, 10 de novembro de 2025.

Rogério Martins da Silva Leal
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), nos municípios de Inhuma/PI e Teresina/PI, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal”.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e das atividades administrativas.

3.2. O fornecimento será realizado no Município de Inhuma/PI, para atender às demandas diárias da frota e dos serviços locais, e no Município de Teresina/PI, para suprir o consumo dos veículos que se deslocam à capital do Estado em razão de demandas administrativas, logísticas, hospitalares, bancárias e institucionais, imprescindíveis ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

3.3. A inexistência de contrato vigente ou a descontinuidade no fornecimento de combustíveis acarretaria prejuízos à execução das atividades municipais, motivo pelo qual se mostra imprescindível a contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com estrutura operacional adequada.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Município de Inhuma/PI, e fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que demonstram a necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta, assegurando a vantajosidade e a economicidade do certame.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir aptidão técnica e operacional comprovada para o fornecimento de combustíveis, com instalações adequadas, estrutura logística e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade do abastecimento.

4.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente estabelecida, devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para a comercialização de combustíveis automotivos, conforme Resoluções vigentes, apresentando o respectivo Certificado de Autorização de Funcionamento.

4.3. Deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira, comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital, em consonância com os arts. 63 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A empresa deverá dispor de posto revendedor próprio, localizado dentro do perímetro urbano dos Municípios de Inhuma/PI e Teresina/PI, conforme os lotes licitados, possuindo tanques de armazenamento,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

bombas calibradas, sistema de controle informatizado e condições de segurança ambiental e ocupacional exigidas pelos órgãos competentes.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. O fornecimento deverá ser executado diretamente pela empresa vencedora, sob sua inteira responsabilidade técnica e administrativa.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto padronizado e de fornecimento contínuo, em que a comparação direta dos valores unitários assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. A presente contratação será agrupada em lotes, conforme o disposto no art. 40, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de fornecimento de combustíveis em dois municípios distintos (Inhuma/PI e Teresina/PI).

5.3. O parcelamento por lotes visa ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas locais ou regionais que possuam estrutura para atender a apenas um dos municípios, sem comprometer a execução do objeto contratual.

5.4. O fracionamento, portanto, justifica-se por razões de ordem logística e operacional, considerando a inviabilidade prática e econômica de deslocamentos frequentes entre municípios distantes, assegurando a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução será imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada estar apta a iniciar o fornecimento de combustíveis a partir dessa data.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Administração Pública, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais durante todo o período de vigência contratual.

6.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, observando-se os quantitativos e os tipos de combustíveis previstos neste Termo de Referência.

6.4. As empresas participantes deverão possuir posto revendedor de combustíveis localizado no município de Inhuma/PI e/ou no município de Teresina/PI, conforme o lote a que concorrem, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

6.5. O abastecimento será restrito aos veículos, máquinas e equipamentos oficiais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, documento indispensável para a realização do fornecimento.

6.6. É vedado o abastecimento de veículos que não apresentem a respectiva autorização, cabendo à contratada recusar o atendimento e comunicar o fato ao setor responsável pela fiscalização contratual.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições constarão de ato formal de designação.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.2.1. Acompanhar a execução contratual, verificando a regularidade do fornecimento de combustíveis e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Conferir as autorizações de abastecimento, as quantidades fornecidas e os relatórios de controle apresentados pela contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 7.2.3.** Verificar a conformidade dos registros de abastecimento com os veículos e equipamentos previamente autorizados;
- 7.2.4.** Registrar, em relatório próprio, quaisquer ocorrências, falhas, divergências de volume, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- 7.2.5.** Solicitar esclarecimentos, complementações ou providências à contratada sempre que necessário para a regular execução do contrato;
- 7.2.6.** Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.2.7.** Atestar as notas fiscais somente após a conferência dos documentos e da comprovação do fornecimento efetivamente realizado, conforme autorizações e relatórios de consumo emitidos pela Administração.
- 7.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica em corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da contratada.
- 7.4.** A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, bem como disponibilizando relatórios detalhados de abastecimento, quando requisitados.

CAPÍTULO VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

500 - Tesouro | 540 - Transferências do FUNDEB | 540 - Transferências do VAAF | 542 - Complementação VAAT | 543 - Complementação VAAR | 544 - Precatórios do FUNDEF | 553 - PNAT | 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 571 - Transferências do Estado | 576 - Recurso FNDE para Transporte Escolar do Ensino Médio | 600 - Custeio de Saúde | 621 - Co-financiamento | 631 - Manut. do FMS | 660 - Transf. FNAS | 707 - Transf. da União | 710 - Transf. Especial dos Estados Emendas Impositivas Saúde | 750 - CIDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0002.2.100 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 12.361.0009.2.925 – Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB VAAR | 12.365.0015.2.920 – Manut. e Desenv. Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB VAAT | 12.361.0009.2.117 – Implantação e Oper. do Sist. de Educação em Tempo Integral | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Convenio do Estado | 12.361.0010.2.903 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF Precatórios | 12.361.0012.2.111 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar (MEC/FNDE) | 12.362.0012.2.112 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar (GE/SEDUC) | 12.365.0015.2.400 – Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar | 04.122.0002.2.102 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral | 15.452.0453.2.602 – Manutenção das Atividades da SMSPU | 20.605.0446.2.200 – Manut. das Ativ. de Produção e Abastecimento | 13.391.0019.2.406 – Manut. e Desenv. das Atividades Cultura | 08.244.0478.2.088 – Ações de Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19 | 08.244.0478.2.807 – Manut. dos Servs. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | 08.244.0486.2.806 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0486.2.804 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 10.301.0428.2.700 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2.024 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica | 10.301.0031.2.080 – Implementação das Ações de Atenção Psicossocial | 10.301.0031.2.090 – Enfrentamento e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

Eliminação do Coronavirus COVID-19 | 10.301.0031.2.096 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS | 10.301.0031.2.097 – TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE | 10.301.0031.2.108 – Implementação do Programa Cofinanciamento da Saúde | 10.301.0031.2.702 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2.703 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVENIO FEDERAL | 10.302.0032.2.084 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 10.302.0031.2.962 – Manutenção da UMS Inhazinha Nunes | 27.812.0224.2.404 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. da Esporte e Juventude

8.2. Na hipótese de a execução ou a vigência contratual ultrapassar o presente exercício financeiro, as despesas remanescentes ficarão condicionadas à devida previsão nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, ao controle de restos a pagar e à compatibilidade com o planejamento municipal.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária à conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do bem e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

9.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que se encontram regulares e vigentes as seguintes certidões:

9.2.1. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

9.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

9.2.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3 Havendo erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, o prazo de pagamento será automaticamente suspenso, passando a contar somente a partir da sua reapresentação devidamente corrigida e aceita pela Administração.

9.4 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração, sem prejuízo de aplicação de sanções legais, se constatado:

9.4.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

9.4.2. Entrega do bem em desacordo com o pactuado;

9.4.3. Pendência de documentação exigida;

9.4.5. Irregularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são deveres do Município de Inhumas/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Emitir as Autorizações de Abastecimento, controlando e autorizando o fornecimento exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou a serviço da Administração;

b) Permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências e setores responsáveis, sempre que necessário para fins de controle e acompanhamento da execução contratual;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a regularidade dos abastecimentos e a conformidade das notas fiscais com os relatórios de consumo;

d) Recusar e devolver qualquer fornecimento que não esteja em conformidade com as especificações contratadas ou que apresente indícios de adulteração, irregularidade ou divergência de volume;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- e) Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização;
- f) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, aplicando, quando cabível, as sanções legais e contratuais;
- g) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato, permitindo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

- a) Manter posto revendedor de combustíveis localizado no município de Inhuma/PI e/ou Teresina/PI, conforme o lote contratado, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Fornecer combustíveis de acordo com as especificações da ANP, garantindo qualidade, procedência e integridade do produto até o abastecimento final;
- c) Realizar o abastecimento exclusivamente mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, emitida pela Prefeitura Municipal, recusando-se a atender veículos não autorizados;
- d) Emitir e apresentar relatórios detalhados de abastecimento, contendo data, hora, tipo e quantidade de combustível, placa do veículo, quilometragem e identificação do condutor, quando solicitado pela fiscalização;
- e) Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos;
- f) Substituir, às suas expensas, qualquer combustível fornecido em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de regularidade exigidas no processo licitatório;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições, seguros, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Comunicar imediatamente por escrito à Administração quaisquer anormalidades, intercorrências ou fatos que possam comprometer a execução regular do contrato;
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sob pena de rescisão e demais sanções legais;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que requisitado.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 11.4.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1** O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.
- 12.2** Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

- 13.1** O contrato oriundo do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e haja interesse público na continuidade da contratação.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:
- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
 - c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
 - d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
 - e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
 - f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.
- 14.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.

14.2 A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar as penalidades cabíveis e de promover a cobrança de indenização por eventuais prejuízos causados, bem como a execução das garantias contratuais prestadas.

CAPÍTULO XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

LOTE I - INHUMA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA	LTS	115.000	R\$ 5,84	R\$ 671.600,00
2	DIESEL S-10	LTS	100.000	R\$ 5,72	R\$ 572.000,00
3	DIESEL S-500	LTS	60.000	R\$ 5,71	R\$ 342.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 1.586.200,00

LOTE II - TERESINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GASOLINA	LTS	40000	R\$ 6,23	R\$ 249.200,00
2	DIESEL S-10	LTS	25000	R\$ 6,29	R\$ 157.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 406.450,00

VALOR GLOBAL (LOTE I + II) = R\$ 1.992.650,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INHUMA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.739/0001-07, sediada a Praça João de Deus, 209, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elbert Holanda Moura, inscrito no CPF nº 353.132.693-72.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), nos municípios de Inhuma/PI e Teresina/PI, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal”.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Contratante:

2.1.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são deveres do Município de Inhuma/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- Emitir as Autorizações de Abastecimento, controlando e autorizando o fornecimento exclusivamente para os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou a serviço da Administração;
- Permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências e setores responsáveis, sempre que necessário para fins de controle e acompanhamento da execução contratual;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições pactuadas, a regularidade dos abastecimentos e a conformidade das notas fiscais com os relatórios de consumo;
- Recusar e devolver qualquer fornecimento que não esteja em conformidade com as especificações contratadas ou que apresente indícios de adulteração, irregularidade ou divergência de volume;
- Efetuar o pagamento de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, aplicando, quando cabível, as sanções legais e contratuais;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato, permitindo a adoção das medidas corretivas necessárias.

2.2 São obrigações da Contratada:

2.2.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- a) Manter posto revendedor de combustíveis localizado no município de Inhuma/PI e/ou Teresina/PI, conforme o lote contratado, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Fornecer combustíveis de acordo com as especificações da ANP, garantindo qualidade, procedência e integridade do produto até o abastecimento final;
- c) Realizar o abastecimento exclusivamente mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, emitida pela Prefeitura Municipal, recusando-se a atender veículos não autorizados;
- d) Emitir e apresentar relatórios detalhados de abastecimento, contendo data, hora, tipo e quantidade de combustível, placa do veículo, quilometragem e identificação do condutor, quando solicitado pela fiscalização;
- e) Responder integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos;
- f) Substituir, às suas expensas, qualquer combustível fornecido em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de regularidade exigidas no processo licitatório;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições, seguros, transporte, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Comunicar imediatamente por escrito à Administração quaisquer anormalidades, intercorrências ou fatos que possam comprometer a execução regular do contrato;
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sob pena de rescisão e demais sanções legais;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que requisitado.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo para início da execução será imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada estar apta a iniciar o fornecimento de combustíveis a partir dessa data.
- 3.2.** O fornecimento ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Administração Pública, atendendo às demandas das diversas Secretarias Municipais durante todo o período de vigência contratual.
- 3.3.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, observando-se os quantitativos e os tipos de combustíveis previstos neste Termo de Referência.
- 3.4.** As empresas participantes deverão possuir posto revendedor de combustíveis localizado no município de Inhuma/PI e/ou no município de Teresina/PI, conforme o lote a que concorrem, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 3.5.** O abastecimento será restrito aos veículos, máquinas e equipamentos oficiais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, documento indispensável para a realização do fornecimento.
- 3.6.** É vedado o abastecimento de veículos que não apresentem a respectiva autorização, cabendo à contratada recusar o atendimento e comunicar o fato ao setor responsável pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1** O valor previsto para a presente contratação é estimado em R\$ (.....).

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária à conta indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do bem e a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que se encontram regulares e vigentes as seguintes certidões:

5.2.1. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

5.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

5.2.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.3 Havendo erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, o prazo de pagamento será automaticamente suspenso, passando a contar somente a partir da sua reapresentação devidamente corrigida e aceita pela Administração.

5.4 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração, sem prejuízo de aplicação de sanções legais, se constatado:

5.4.1. Inexecução parcial ou total do objeto;

5.4.2. Entrega do bem em desacordo com o pactuado;

5.4.3. Pendência de documentação exigida;

5.4.5. Irregularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas na Lei Orçamentária Anual, conforme a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

500 - Tesouro | 540 - Transferências do FUNDEB | 540 - Transferências do VAAF | 542 - Complementação VAAT | 543 - Complementação VAAR | 544 - Precatórios do FUNDEF | 553 - PNAT | 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 571 - Transferências do Estado | 576 - Recurso FNDE para Transporte Escolar do Ensino Médio | 600 - Custeio de Saúde | 621 - Co-financiamento | 631 - Manut. do FMS | 660 - Transf. FNAS | 707 - Transf. da União | 710 - Transf. Especial dos Estados Emendas Impositivas Saúde | 750 - CIDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0002.2.100 – Manutenção do Gabinete do Prefeito | 12.361.0009.2.925 – Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB VAAR | 12.365.0015.2.920 – Manut. e Desenv. Ensino Infantil (Creche) - FUNDEB VAAT | 12.361.0009.2.117 – Implantação e Oper. do Sist. de Educação em Tempo Integral | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 12.361.0010.2.412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Convenio do Estado | 12.361.0010.2.903 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF Precatórios | 12.361.0012.2.111 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar (MEC/FNDE) | 12.362.0012.2.112 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar (GE/SEDUC) | 12.365.0015.2.400 – Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar | 04.122.0002.2.102 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral | 15.452.0453.2.602 – Manutenção das Atividades da SMSPU | 20.605.0446.2.200 – Manut. das Ativ. de Produção e Abastecimento | 13.391.0019.2.406 – Manut. e Desenv. das Atividades Cultura | 08.244.0478.2.088 – Ações de Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19 | 08.244.0478.2.807 – Manut. dos Servs. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | 08.244.0486.2.806 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | 08.244.0486.2.804 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 10.301.0428.2.700 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2.024 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica | 10.301.0031.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

2.080 – Implementação das Ações de Atenção Psicossocial | 10.301.0031. 2.090 – Enfrentamento e Eliminação do Coronavírus COVID-19 | 10.301.0031.2.096 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS | 10.301.0031.2.097 – TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE | 10.301.0031.2.108 – Implementação do Programa Cofinanciamento da Saúde | 10.301.0031.2.702 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2.703 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVENIO FEDERAL | 10.302.0032.2.084 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 10.302.0031.2.962 – Manutenção da UMS Inhazinha Nunes | 27.812.0224.2.404 – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. da Esporte e Juventude

6.2. Na hipótese de a execução ou a vigência contratual ultrapassar o presente exercício financeiro, as despesas remanescentes ficarão condicionadas à devida previsão nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, ao controle de restos a pagar e à compatibilidade com o planejamento municipal.

CLÁUSULA VII – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições constarão de ato formal de designação.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.2.1. Acompanhar a execução contratual, verificando a regularidade do fornecimento de combustíveis e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Conferir as autorizações de abastecimento, as quantidades fornecidas e os relatórios de controle apresentados pela contratada;

7.2.3. Verificar a conformidade dos registros de abastecimento com os veículos e equipamentos previamente autorizados;

7.2.4. Registrar, em relatório próprio, quaisquer ocorrências, falhas, divergências de volume, atrasos ou descumprimentos contratuais;

7.2.5. Solicitar esclarecimentos, complementações ou providências à contratada sempre que necessário para a regular execução do contrato;

7.2.6. Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.7. Atestar as notas fiscais somente após a conferência dos documentos e da comprovação do fornecimento efetivamente realizado, conforme autorizações e relatórios de consumo emitidos pela Administração.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica em corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da contratada.

7.4. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, bem como disponibilizando relatórios detalhados de abastecimento, quando requisitados.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 8.4.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1** O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:
- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
 - c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
 - d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
 - e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
 - f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.
- 10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.
- 10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.
- 10.2** A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3** Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e haja interesse público na continuidade da contratação.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

12.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), com fulcro no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. O presente contrato foi formalizado em via única, exclusivamente em meio eletrônico, por meio de assinatura digital certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos dos arts. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, possuindo a mesma validade jurídica e eficácia probatória das vias físicas.

12.3. As comunicações e notificações relativas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico oficial do Município de Inhuma-PI, inclusive através de sistema de gestão contratual, e-mail institucional ou outro canal previamente indicado pelas partes, assegurando-se o registro e a integridade das mensagens.

12.4. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da legislação municipal correlata e dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

12.5. Em caso de divergência entre o presente contrato e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 104/2025, prevalecerão as condições e obrigações previstas no edital, termo de referência e proposta da contratada, que integram este instrumento como partes indissociáveis.

12.6. E, por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavra-se o presente instrumento em via única digital, devidamente assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal, pela Contratada e por duas (02) testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Inhuma/PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 037/2025
Processo Adm. nº 104/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF